REPÚBLICA PORTUGUESA | EDUCAÇÃO

DGEstE Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

João Miguel dos Santos Gonçalves

Digitally signed by João Miguel dos Santos Gonçalves
DN: c=PT, title=Diretor-Geral Estabelecimentos Escolares, o=Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, cn=João Miguel dos Santos Gonçalves
Date: 2021.02.09 12:41:04 Z

Ministério da Educação
Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE BOLSA DE HORAS PARA MANUTENÇÃO DA PLATAFORMA ESCOLA DIGITAL - REGISTO DE EQUIPAMENTOS KITS DE CONETIVIDADE

Índice

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS
3 … Cláusula 1.ª - Âmbito de aplicação
3 … Cláusula 2.ª - Partes contratantes
3 … Cláusula 3.ª- Objeto do contrato
4 … Cláusula 4.ª - Contrato
4 … Cláusula 5.ª - Boa-fé
4 … Cláusula 6.ª - Declaração e documentos

Capítulo II - Da prestação do serviço
5 … Cláusula 7.ª - Modo de execução do serviço
5 … Cláusula 8.ª - Obrigações Principais do adjudicatário
6 … Cláusula 9.ª - Local de Prestação dos Serviços
6 … Cláusula 10.ª - Prazo de prestação dos serviços
6 … Cláusula 11.ª - Objeto do dever de sigilo
6 … Cláusula 12.ª - Preço contratual
7 … Cláusula 13.ª - Critério de adjudicação
7 … Cláusula 14.ª - Condições de pagamento
8 … Cláusula 15.ª - Pedidos de esclarecimento

Capítulo III - Alteração, resolução e penalidades contratuais
8 … Clausula 16.ª - Alterações ao contrato
8 … Clausula 17.ª - Cessão da posição contratual
9 … Cláusula 18.ª - Resolução do Contrato
9 … Cláusula 19.ª - Casos fortuitos ou de força maior
10 … Cláusula 20.ª - Penalidades contratuais
10 … Cláusula 21.ª - Resolução por parte do contraente público
10 … Cláusula 22.ª - Resolução por Parte do Adjudicatário
11 … Cláusula 23.ª - Resolução de litígios

Capítulo IV - Cláusulas técnicas
11 … Cláusula 24.ª - Descrição técnica detalhada do objeto
11 … Cláusula 25.ª - Patentes, licenças e marcas registadas
11 … Cláusula 26.ª - Uso de sinais distintivos

Capítulo V - Modo de apresentação da proposta
12 … Cláusula 27.ª - Local, hora, data e meio de apresentação da proposta
12 … Cláusula 28.ª - Elementos a indicar, obrigatoriamente, na proposta
12 … Cláusula 29.ª - Documentos que acompanham a proposta
12 … Cláusula 30.ª - Validade da proposta

Capítulo VI - Disposições finais
12 … Cláusula 31.ª - Comunicações e notificações
13 … Cláusula 32.ª - Contagem dos prazos
13 … Cláusula 33.ª - Legislação aplicável

ANEXOS
14 … Anexo I - Modelo de declaração

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

1. A presente adjudicação tem por objetivo a prestação de serviços de assistência que permitirá assegurar alterações da Plataforma Escola Digital – Registo de Equipamento – para gestão do processo de distribuição de Kits de Conetividade sob orientação da Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares, adiante designada por DGEstE.
2. Bolsa de Horas de 1385 horas.
3. O presente Caderno de Encargos, de que faz parte integrante as Cláusulas Técnicas devidamente Especificadas e constantes no Capítulo IV, bem como o fluxo de dados, a incluir no contrato a celebrar entre a DGEstE e a entidade a quem caberá assegurar o serviço citado nos pontos 1 e 2 desta cláusula.

Cláusula 2.ª

Partes contratantes

1. As partes contratantes são a DGEstE como entidade adjudicante e a pessoa coletiva legalmente reconhecida como adjudicatário, para o serviço.

Cláusula 3.ª

Objeto do contrato

1. O presente Caderno de Encargos tem por objeto principal a aquisição de serviços de assistência que permitirá assegurar alterações da Plataforma Escola Digital para a gestão do processo de distribuição de Kits de Conetividade, nos seguintes termos:
 a) Considera-se como valor o número de horas de execução das tarefas propostas pelo adjudicante e acordado pelo adjudicatário, para um período com término a 31 de dezembro 2021.
 b) A proposta baseia-se numa Bolsa de Horas até um máximo 1380 horas para o cumprimento das Cláusulas Técnicas constantes no Capítulo IV.
 c) A duração da execução de cada nova funcionalidade será proposta pelo adjudicatário através de correio eletrónico e descontado na Bolsa de Horas.
 d) O adjudicatário deverá, no final de cada mês, entregar um relatório simplificado de execução das Cláusulas Técnicas devidamente contabilizadas das horas utilizadas da Bolsa de Horas.
 e) A duração de execução de cada nova funcionalidade será da responsabilidade do adjudicatário, independentemente do período do dia ou dia da semana e terá sempre o mesmo valor/hora.

f) A Bolsa de Horas ou a operacionalização das Cláusulas Técnicas, deverá ser executada até 31 de dezembro de 2021.
g) Se existirem horas remanescentes, estas não poderão ser utilizadas após a data de conclusão do contrato.
h) A Bolsa de Horas é contabilizada por cada 1 (uma) hora de trabalho efetivo.
i) O valor de cada hora é de €50,00 (cinquenta euros).
j) O valor máximo previsto para esta aquisição de serviços é de €69 000,00 (sessenta e nove mil euros) a que acresce o IVA à taxa legal.

Cláusula 4.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 a) O suprimento dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 c) O presente Caderno de Encargos;
 d) A proposta adjudicada;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. Além dos documentos referidos no n.º 2, o adjudicatário obriga-se igualmente a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 5.ª

Boa-fé

1. As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 6.ª

Declaração e documentos

1. A proposta será instruída com os seguintes documentos:
 a) Proposta elaborada em conformidade com o presente caderno de encargos;

b) Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do Art.º 57º do CCP.

Capítulo II

Da prestação do serviço

Cláusula 7.ª
Modo de execução do serviço

1. A execução terá em consideração os pontos apresentados no Capítulo IV – Cláusula 24.ª - Descrição técnica detalhada do objeto e que faz parte integrante do Caderno de Encargos.
2. O adjudicante deverá fornecer os meios necessários que permita a exequibilidade da implementação das funcionalidades.
3. Cada uma das novas funcionalidades será deduzida na Bolsa de Horas e comunicada ao adjudicante.
4. O adjudicante identificará a prioridade de cada uma das novas funcionalidades e comunicar ao adjudicatário.
5. O adjudicante designará um interlocutor ou dois interlocutores da DGEstE para articulação técnica com o adjudicatário, que procederá de igual forma, devendo ser estabelecidos todos os contactos entendidos como necessários à boa execução do trabalho.
6. O adjudicatário, com aceitação do presente caderno de encargos, compromete-se a garantir o fornecimento dos serviços aqui solicitados nos termos e condições dele constantes, sob pena de ser responsabilizado pelos prejuízos decorrentes do seu eventual incumprimento.

Cláusula 8.ª
Obrigações Principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 a) Assegurar a prestação de serviços, conforme definido no presente caderno de encargos e seus anexos, bem como nos demais documentos contratuais;
 b) Comunicar, antecipadamente, à DGEstE qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação de qualquer dos serviços objeto do presente procedimento, ou implique o incumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
 c) Comunicar qualquer facto que, ocorrendo durante a execução do contrato, se demonstre relevante para a normal prestação dos serviços e para a execução contratual, nomeadamente, a alteração da denominação social ou dos seus representantes legais.
2. A Plataforma Escola Digital, objeto do presente caderno de encargos, é para **uso exclusivo** do Ministério da Educação, sendo o código fonte da mesma fechado e propriedade do adjudicatário.

Cláusula 9.ª
Local de Prestação dos Serviços

1. Dada a natureza das prestações que se pretendem assegurar no âmbito do presente procedimento, encontra-se genericamente dispensada a presença da entidade adjudicatária nas instalações da DGEstE, sem prejuízo das situações que impliquem a necessidade de deslocação às instalações da DGEstE.
2. O contrato vigorará pelo período compreendido entre a data da sua assinatura e 31 de dezembro de 2021, ou até ser integralmente pago o preço contratual pela entidade adjudicante caso este ocorra em data anterior.

Cláusula 10.ª
Prazo de prestação dos serviços

1. Os serviços a prestar serão realizados até 31 de dezembro de 2021.

Cláusula 11.ª
Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor dos serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.ª
Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a DGEstE deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço máximo que a entidade adjudicante se propõe pagar é €69 000,00.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída à DGEstE, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos, bem como todas as despesas com portagens, aquisição, instalação, transporte, armazenamento e manutenção dos meios materiais, bem como de todo e qualquer outra despesa, custo e/ou encargo em que incorra por conta da prestação de serviços objeto do contrato.

Cláusula 13.ª
Critério de adjudicação

1. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa.
2. Considera-se proposta economicamente mais vantajosa, a proposta que, entre todos os concorrentes, após a aplicação da fórmula de ponderação de fatores - Valor Final = valor*hora.
3. A lista final de candidatos será obtida pela ordenação crescente dos Valores Finais obtidos na aplicação da "fórmula" referida no número 2 da presente cláusula, tendo como referência as propostas apresentadas pelos concorrentes;
4. Caso se verifique empate nas propostas apresentadas, o fornecimento será adjudicado de acordo com a proposta com a qualidade de serviço demonstrado na proposta.

Cláusula 14.ª
Condições de pagamento

1. Pelo fornecimento dos serviços objeto do contrato, a DGEstE pagará ao fornecedor o preço constante da(s) fatura(s) apresentada(s), acrescido do IVA calculado à taxa legal em vigor.
2. As quantias devidas pela DGEstE no âmbito do contrato são pagas nos termos indicados na proposta adjudicada, com as condições constantes nos números seguintes.
3. O pagamento dos serviços prestados no âmbito da Bolsa de Horas será efetuado em prestações mensais, dependendo do número de horas utilizadas.
4. Os pagamentos serão realizados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a receção, pela DGEstE, das respetivas faturas, as quais apenas podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
5. Não são, em caso algum, concedidos adiantamentos.
6. Em caso de discordância por parte da DGEstE, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. As faturas devem ser emitidas em nome da entidade adjudicante e deverá conter obrigatoriamente o n.º de compromisso por si gerado, nos termos da lei, bem como descrever a discriminação do bem adquirido ou do serviço prestado.
8. Desde que regularmente emitidas, e observado o disposto nos números precedentes, as faturas são pagas através de transferência bancária para a conta identificada pelo adjudicatário.
9. No caso de, no decorrer do ano económico, houver a necessidade de contratar serviços para além do valor base previsto, a cada um desses serviços serão aplicados os mesmos valores da proposta vencedora.

Cláusula 15.ª
Pedidos de esclarecimento

A entidade adjudicante poderá solicitar esclarecimentos sobre a proposta apresentada.

Capítulo III

Alteração, resolução e penalidades contratuais

Clausula 16.ª
Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
3. O contrato pode ser alterado por:
 a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 b) Decisão judicial;
 c) Ato administrativo da entidade adjudicante, desde que fundamentadas e supervenientes razões de interesse público o justifique.
4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Clausula 17.ª

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização prévia da DGEstE.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve, sem prejuízo do que também for legalmente devido:

Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;

a) A DGEstE apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

3. Prevê-se a possibilidade de cessão da posição contratual, de acordo com o previsto no artigo 318.º-A do CCP.

Cláusula 18.ª
Resolução do Contrato

1. O incumprimento por uma das partes dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos previstos no regime jurídico aplicável, à outra parte, o direito a resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais e dos demais fundamentos gerais de resolução do contrato legalmente previstos.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se existir incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação por período superior a 10 dias úteis, sem justificação.
3. A resolução será efetuada mediante aviso prévio, através de carta registada com aviso de receção, enviada com a antecedência mínima de 10 dias úteis.

Cláusula 19.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, sismos, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da segunda outorgante ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
b) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da segunda outorgante, na parte em que intervenham;
c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela segunda outorgante de deveres ou ónus que sobre ela recaiam;
d) Manifestações populares resultantes do incumprimento, pela segunda outorgante, de normas legais;
e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da segunda outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da segunda outorgante não devidas a sabotagem;
g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar de imediato tais situações à outra parte, por qualquer meio escrito, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 20.ª
Penalidades contratuais

1. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a DGEstE pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do valor contratual, considerando o custo a suportar pela substituição do serviço previsto.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a DGEstE tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
3. A DGEstE pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a DGEstE exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 21.ª
Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a DGEstE pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 a) Atraso sistemático no cumprimento da execução dos trabalhos;
 b) Incumprimento do caderno de encargos;
 c) Incumprimento das normas legais inerentes ao serviço a prestar.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 22.ª
Resolução por Parte do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido, esteja em divida há mais de 60 dias ou o montante em divida exceda 50% do valor faturado, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido mediante recurso ao foro competente, nos termos da cláusula seguinte.
3. Nos casos previstos no ponto 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à DGEstE e produz efeitos 30 dias após a sua receção, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 23.ª
Resolução de litígios

1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo IV

Cláusulas técnicas

Cláusula 24.ª
Descrição técnica detalhada do objeto

1. Consideram-se abrangidas pela prestação de serviços, identificada na Cláusula 1 do presente Caderno de Encargos, as seguintes funcionalidades:
 a. Perfil SGEC - Adicionar Fases de Distribuição de equipamentos:
 i. Quando há um novo carregamento de equipamentos deve ser possível selecionar a que fase estes pertencem
 ii. No perfil SGEC ser possível selecionar a Fase para listar os Equipamentos
 b. Perfil SGEC - Funcionalidade para permitir Trocas de Equipamentos
 i. Criar um novo separador no perfil SGEC onde é possível:
 1. Identificar a escola de origem do equipamento;
 2. Identificar a escola destino
 3. Selecionar o equipamento pertencente à escola de origem a ser trocado
 4. Motivo da Troca
 c. Perfil AE - Área para gerir Avarias/Manutenção
 i. Criar novos estados de equipamento substituição, manutenção, avaria)
 ii. Selecionar o equipamento a alterar o estado onde é possível:
 1. Selecionar a Escola (UO e nome escola)
 2. Selecionar o Aluno (NIF, nome)
 3. Selecionar os equipamentos avariados (Tipo de equipamento, Nº de Série, IMEI ou SIM CARD)
 4. Possibilidade de adicionar texto com causa aparente de avaria / situação de manutenção
 5. Possibilidade de mudança de estado para devolução ao fornecedor (devolvido, pendente)
 6. Gravar Data de devolução
 d. Perfil AE - Atribuição de Equipamentos a Docentes
 i. Criação de um novo separador para Atribuição de Equipamentos para Docentes:

1. A UO escolhe a escola e o docente a quem vai distribuir os 3 equipamentos (Computador, Hotspot e SIM Card).
2. Escolhe os equipamentos e grava a atribuição.
3. Depois de atribuído o equipamento pode ser gerada a declaração de cedência de equipamento ao docente.
4. A Declaração depois de impressa, é assinada e a plataforma permite fazer o carregamento da mesma em formato PDF.
5. Neste separador será possível fazer uma exportação com os dados dos docentes que têm equipamento atribuído.

e. Perfil SGEC - Novas Consultas – NUT II e III
 i. No Perfil SGEC ser possível tirar listagem de equipamentos entregues por NUT II e III
f. Perfil AE - Alterações de múltiplos equipamentos de estado
 i. No separador "Receção de equipamentos", deve possibilitar a alteração para um determinado estado de vários equipamentos em simultâneo.
g. Perfil AE - Melhoria da funcionalidade de carregamento de documentos pelos AE
 i. Na plataforma deve constar o limite do tamanho dos documentos a carregar pelos AE;
 ii. Aparecer mensagem de erro quando ficheiro não é carregado
 iii. Dar a possibilidade de carregar documentos sem estarem associados a uma Guia de Remessa específica
h. Perfil AE - Criação do Acordo de Cooperação Fase 1
 i. Criar um novo Acordo de Cooperação relacionado com a Fase 1
i. Perfil SGEC – Atualização do separador Faturas
 i. Ser possível visualização de ficheiros com dados carregados
 ii. Ser possível fazer o carregamento de uma fatura associada a uma Guia de Remessa
j. Perfil SGEC – Consulta de Atribuição de Equipamentos e Autos com base no nome do aluno e/ou número de série do equipamento
k. Perfil SGEC – Criar um processo assíncrono de exportação de equipamentos, onde o utilizador consulta uma listagem para ver o estado da execução da tarefa e, quando finalizada, link para o download da exportação finalizada
l. Perfil SGEC – Nova funcionalidade para permitir o carregamento de equipamentos de substituição e alerta de abate
 i. O ficheiro a carregar deverá conter uma coluna com o número de série do equipamento para abate, uma coluna com o novo número de série do equipamento que vai substituir e o número da guia de remessa a que pertence
 ii. O sistema deve mudar o estado do equipamento antigo para abate e atribuir o novo equipamento adicionado à escola/aluno
m. Perfil AE – Possibilidade de selecionar o Auto de Entrega a gerar – Maior de Idade / Menor de Idade
n. Perfil AE - Alteração do estado do equipamento sem cancelar o Auto de Entrega
 i. A Escola, para colocar um equipamento em estado "manutenção", não deve ter de cancelar o Auto de Entrega (os equipamentos em estado "aluno" não permitem a alteração de estado). A plataforma deve permitir alterar do estado "aluno" para "manutenção" sem ter de cancelar o Auto e desassociar os equipamentos. Só deve permitir a alteração para o estado Manutenção para preservar a integridade da atribuição ao aluno.
o. Perfil SGEC - Relatório para o POCH
 i. Permitir criar uma exportação com os seguintes campos: CodNutII | NUTII | CodNutIII | NUTIII | CodUO | NomeUO | NomeAluno | NIFAluno | NIFEE |

NivEnsino | Escalao | PortTipo| PortNumSer | IMEI | Hotspot | MSISDN NomeFicheiroUploaded | DataAct

p. Perfil AE – Permitir marcar Alunos que recusam receber os equipamentos
 i. Marcar os Alunos que recusam receber os equipamentos
 ii. Retira-los da lista de distribuição
 iii. Permitir o carregamento de declarações, outros documentos ou emails que suportam a recusa
q. Perfil AE – Permitir pesquisa por números de série dos Hotspots e Computadores e mostrar a que Aluno está atribuído
r. Perfil AE – Exportação para Excel com a informação de todos os Autos gerados
s. Perfil SGEC – Possibilidade de associar um Hotspot a um determinado Cartão SIM
 i. No ficheiro de carregamento de equipamentos, deverá existir uma identificação clara a que Hotspot pertence um determinado Cartão SIM
 ii. Deve ser possível, também, associar manualmente a que Hotspot pertence um determinado Cartão SIM
t. Perfil AE – Permitir visualizar na primeira página notificações que a SGEC entenda por conveniente que deverão aparecer
u. Perfil SGEC – Novo separador para gestão de notificação para a AE. Esta área deverá permitir:
 i. Criar uma nova notificação com:
 1. Título
 2. Texto
 3. Data da notificação
 ii. Associar uma notificação a uma AE específica ou mostrar a todas
 iii. Apagar notificações
v. Perfil AE – Mostrar no Dashboard inicial a informação do nº total de alunos, por ciclo e escalão (escalão A, escalão B)
w. Perfil SGEC – Atualização do Separador de Histórico
 i. Consulta pelos parâmetros do histórico por utilizador, data de alteração, número de sério ou código da Unidade orgânica.

Cláusula 25.ª
Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas, licenças ou outros direitos similares.

2. Caso a DGEstE venha a ser demandada por ter infringido, em resultado da execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 26.ª
Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Capítulo V

Modo de apresentação da proposta

Cláusula 27.ª
Local, hora, data e meio de apresentação da proposta

A proposta, bem como os documentos que a acompanham, deverão ser redigidos em língua portuguesa, sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas, e apresentadas na plataforma de contratação pública.

Cláusula 28.ª
Elementos a indicar, obrigatoriamente, na proposta

1. O preço unitário e preço total para cada um dos artigos, com indicação expressa da não inclusão do IVA e qual a taxa do IVA aplicável;
2. Referência a outros aspetos que sejam pertinentes para a boa compreensão da proposta.

Cláusula 29.ª
Documentos que acompanham a proposta

1. A proposta deve ser acompanhada da declaração de aceitação a que se refere a alínea a) do n.º1 do art.º 57.º do Decreto-Lei n.º 18/08, de 29 de Janeiro, nos termos do anexo II ao referido Decreto-Lei;
2. O adjudicatário deverá apresentar documento comprovativo de não se encontrar na situação prevista na alínea i) do artigo 55º, conforme determinado no nº 2 do artigo 126º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro;

Cláusula 30.ª
Validade da proposta

A proposta mantém-se válida pelo prazo de 66 dias.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 31.ª
Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código

dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 32.ª
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 33.ª
Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXOS

Anexo I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado no convite e seus anexos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
a) ...
b) ...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que:
a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);
c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);
d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);
e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);
f) Não tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da

Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (13);
h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);
i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):
j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;
iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (18)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º
(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
(5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
(6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
(7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
(8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
(9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
(10) Declarar consoante a situação.
(11) Declarar consoante a situação.
(12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
(13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
(14) Declarar consoante a situação.